



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 4.778

DISPÕE SOBRE OUTORGA DA GESTÃO SOBRE A CRIAÇÃO, CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ABRIGOS DE PARADA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS, A COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA (CETURB - GV) E DÁ OUTRAS PROCIDENCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica instituído que a companhia de transportes urbanos da grande vitória (CERTURB-GV) seja a administradora responsável pelos abrigos de parada de transporte público.

Art. 2º- A implantação, supressão ou remanejamento dos abrigos indicativos de parada de ônibus serão realizados somente por determinação do órgão responsável.

Art. 3º- A concessionária será responsável em anexar aos pontos de parada lista contendo os horários da saída, da passagem pelos pontos de parada e da chegada ao ponto final.

Art. 4º - A fiscalização do serviço, instalação e manutenção dos equipamentos será de competência e responsabilidade exclusiva da empresa concessionária ou de quem este indicar, juntamente com um fiscal do município a quem caberá verificar se, no seu desenvolvimento, estão sendo cumpridos os termos do contrato, o projeto, suas especificações e demais requisitos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessário para a sua fiel execução.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 25 de abril de 2018.

RODRIGO MÁRCIO CALDEIRA
PRESIDENTE

Proc. nº 2.150/2017 - PL nº 163/2017.